



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

DECRETO Nº. 2.885, DE 10 DE MARÇO DE 2014.

“Dispõe sobre a regulamentação do estágio probatório no Município de Irapuã e dá outras providências”.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO, Prefeito Municipal de Irapuã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

D E C R E T A:

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 1º - O estágio probatório é o período de 3 (três) anos de exercício do servidor, contados da sua nomeação em caráter efetivo, durante o qual será avaliado o desempenho acerca de sua vida funcional, nos termos dos anexos desta Decreto.

Art. 2º - O órgão de pessoal manterá cadastro de todos os servidores em estágio probatório.

§ 1º. As avaliações serão em número de 3 (três), nos termos do Anexo VI, integrante desta Decreto, e serão realizadas anualmente a partir da nomeação.

§ 2º. No caso de servidores que na data da publicação deste Decreto contarem com mais de 25 (vinte e cinco) meses de nomeação, excepcionalmente será realizada uma avaliação.

§ 3º. Excepcionalmente, para os servidores na situação elencada no parágrafo anterior será realizada nova avaliação, no prazo de até 120 dias da primeira avaliação.



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

§ 4º. As Avaliações do Estágio Probatório deverão ser preenchidas pelo superior hierárquico do servidor, e constar Parecer de uma Comissão de Avaliação Especial de Desempenho nos termos do anexo VII, integrante deste Decreto.

§ 5º. Caso as informações da Comissão de Avaliação do Estágio Probatório sejam contrárias à confirmação do servidor no serviço público, ser-lhe-ão concedidas cópias das informações, bem como o prazo de 20 (vinte) dias para que apresente defesa escrita e/ou instrumental.

§ 6º. Se ao analisar o parecer da Comissão de Avaliação e a defesa do servidor, o Departamento Jurídico Municipal julgar aconselhável a exoneração encaminhará ao Prefeito o respectivo relatório, para homologação.

Art. 3º - A Comissão de Avaliação do Estágio Probatório será nomeada através de decreto do poder executivo municipal de livre escolha do Prefeito, e composta:

- I – preferencialmente por servidores estáveis;
- II – por 3 (três) membros efetivos e um suplente.

§ 1º. O suporte técnico do processo de avaliação do estágio probatório poderá ser efetuado pela Divisão de Recursos Humanos ou por empresa especializada contratada especialmente para este fim.

§ 2º. As avaliações do estágio probatório deverão, preferencialmente, ser realizadas pela mesma comissão, salvo os casos de impedimento, que os membros efetivos decidirão.

§ 3º. Durante o período do estágio probatório, o servidor não poderá ser transferido para outra unidade da Prefeitura Municipal de Irapuã.

§ 4º. Caso o servidor seja transferido, por motivo de força maior devidamente comprovada, para outro órgão da Prefeitura Municipal durante o estágio probatório, o período de avaliação deverá ser encerrado naquela unidade, dando-se início a outro período de avaliação suplementar.





Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

Art. 4º. O servidor que estiver em estágio probatório e for nomeado para o exercício de cargo de provimento em comissão terá sua avaliação, enquanto perdurar a nomeação suspensa, devendo o período de estágio probatório iniciar contagem sequencial após o retorno do servidor ao cargo em que prestou concurso público.

Art. 5º. Os fatores comportamentais de desempenho do servidor durante o estágio probatório serão graduados em:

- I – superou o desempenho esperado – peso 3 (três);
- II – atingiu o desempenho esperado – peso 2 (dois);
- III – atingiu parcialmente o desempenho esperado – peso 1 (um);
- IV – não atingiu o desempenho esperado – peso 0 (zero).

Art. 6º. Para cada avaliação de estágio probatório, haverá um conjunto de 13 (treze) fatores de desempenho, constantes do Anexo V, integrante desta Decreto.

Art. 7º - A avaliação final do servidor, em estágio probatório, que participou das 3 (três) avaliações, será feita nos termos do Anexo VII, integrante desta Decreto, na seguinte conformidade:

- I – somatória de até 58 (cinquenta e oito) pontos nas 3 (três) avaliações – não aprovado no estágio probatório;
- II – somatória de 59 (cinquenta e nove) a 77 (setenta e sete) pontos nas 3 (três) avaliações – a comissão avaliadora analisará os conceitos atribuídos e emitirá parecer sobre a aprovação ou não do servidor no estágio probatório;
- III – somatória acima de 78 (setenta e oito) pontos nas 3 (três) avaliações – aprovado no estágio probatório.

§ 1º. Quando forem realizadas duas avaliações, conforme previsto no § 2º. do Art. 2 deste decreto, a avaliação será feita na seguinte conformidade:

- I – somatória de até 38 (trinta e oito) pontos nas duas avaliações – não aprovado no estágio probatório;



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

II – somatória de 39 (trinta e nove) a 51 (cinquenta e um) pontos nas duas avaliações – a comissão avaliadora analisará os conceitos atribuídos e emitirá parecer sobre a aprovação ou não do servidor no estágio probatório;

III – somatória acima de 52 (cinquenta e dois) pontos nas duas avaliações – aprovado no estágio probatório.

§ 2º. Quando for realizada uma avaliação, conforme previsto no § 3º. do Art. 2 deste Decreto, a avaliação será feita na seguinte conformidade:

I – somatória de até 19 (dezenove) pontos na avaliação – não aprovado no estágio probatório;

II – somatória de 20 (vinte) a 25 (vinte e cinco) pontos na avaliação – a comissão avaliadora analisará os conceitos atribuídos e emitirá parecer sobre a aprovação ou não do servidor no estágio probatório;

III – somatória acima de 26 (vinte e seis) pontos na avaliação – aprovado no estágio probatório.

Art. 8º - O processo de apuração dos requisitos de que trata este Decreto deverá ser concluído em tempo de poder ser feita a exoneração do servidor antes de findar o período de estágio.

Parágrafo único. Caso a somatória de pontos na avaliação do servidor for menor ou igual à somatória de pontos de que se trata o inciso I do Art. 7 ou inciso I do § 1º. do Art. 7 ou inciso I do § 2º. do Art. 7, o servidor será considerado não aprovado no estágio probatório.

Art. 9º - O servidor nomeado em virtude de concurso público adquirirá a estabilidade após 3 (três) anos de efetivo exercício no cargo o qual foi concursado.

Art. 10 - A confirmação do servidor no cargo será automática e não dependerá de novo ato.

Art. 11 - A estabilidade assegura ao servidor a garantia de permanência no Serviço Público, respeitada à legislação vigente.

Art. 12 - O servidor estável somente perderá o cargo:



Prefeitura Municipal de Irapuã

Estado de São Paulo

CNPJ 45.158.532/0001-90

I – em virtude de decisão judicial transitada em julgado;
II – mediante processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 13 - O servidor que for nomeado para outro cargo público municipal, após ter adquirido a estabilidade, fica isento de novo estágio probatório.

Art. 14 - Ninguém poderá ser efetivado ou adquirir estabilidade como servidor se não prestar concurso público.

Art. 15 - Ficará automaticamente prorrogado o período de estágio probatório do servidor que estiver indiciado em inquérito administrativo, até regular apuração dos fatos que lhe deram origem.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Irapuã,
em 10 de Março de 2014.

PE. OSWALDO ALFREDO PINTO
Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria e publicado, por afixação, em locais públicos de costume, na forma do Parágrafo 1º do Artigo 113, da Lei Orgânica do Município, na data supra.

Marcos Aurélio Sormani
Secretário Municipal de Administração Substº.